



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Emidinho Madeira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. EMIDINHO MADEIRA)

Dispõe sobre prazos máximos para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa prazos máximos para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se procedimento cirúrgico eletivo todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

Art. 2º Os prazos para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS serão determinados de acordo com o grau de prioridade, segundo os parâmetros a seguir:

I – prioridade absoluta: sessenta dias;

II – prioridade moderada: cento e vinte dias;

III – prioridade baixa: cento e oitenta dias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emidinho Madeira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212130473600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 837 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5837/3837 | dep.emidinhomadeira@camara.leg.br



* C D 2 1 2 1 3 0 4 7 3 6 0 LexEdit*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Emidinho Madeira

§ 1º O grau de prioridade dos procedimentos cirúrgicos eletivos será determinado pelo profissional médico ou cirurgião-dentista responsável pelo acompanhamento do paciente no SUS.

§ 2º O prazo para a realização da cirurgia será contado a partir da data de conclusão diagnóstica e solicitação de marcação do procedimento cirúrgico eletivo, que deverá ser registrada no prontuário do paciente pelo profissional responsável.

Art. 3º o descumprimento desta lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis por sua execução e regulação às penalidades administrativas previstas em lei e regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das principais – se não a principal – conquistas do povo brasileiro. É reconhecido como uma das maiores políticas públicas de todo o mundo. No entanto, não tem conseguido atender a todas as demandas com a presteza necessária.

Este projeto de lei pretende enfrentar a questão no que concerne aos procedimentos cirúrgicos eletivos. Desde muito antes deste meu primeiro mandato como Deputado Federal tem sido um tema que muito me preocupa.

Trata-se de um problema real, grave, facilmente comprovável e que vem sendo denunciado há anos. O Conselho Federal de Medicina (CFM) traz dados de que, em 2017, havia registro de espera por mais de 900 mil procedimentos no SUS, sendo que nem todos os estados haviam se



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emidinho Madeira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212130473600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 837 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5837/3837 | dep.emidinhomadeira@camara.leg.br



* C D 2 1 2 1 3 0 4 7 3 6 0 LexEdit*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Emidinho Madeira

manifestado. As cirurgias mais demandadas são para catarata, hérnias e vesícula¹.

O tema foi objeto também de recente artigo publicado no *Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research* (BJSCR)². Os autores encontraram que “os principais fatores do tempo de espera prolongado para realização de cirurgias eletivas relacionam-se à oferta de serviços (estrutura e processo) ou a características da demanda” e concluem que “o tempo de espera elevado para cirurgias eletivas é um indicador negativo de qualidade na gestão em saúde”.

Diante disso, urge que se solucione o problema. Ademais, pondero que muitas vezes a marcação da cirurgia demora tanto que se torna necessário realizar novos exames pré-operatórios, com evidente prejuízo para todo o Sistema e, principalmente, para o paciente.

Em minha proposta, sugiro tempos escalonados para a marcação dos procedimentos segundo sua prioridade. Procedimentos de prioridade absoluta deverão ser realizados em até sessenta dias, mesmo prazo estipulado pela Lei nº 12.732, de 2012, para o tratamento do câncer. Parece-me um tempo justo e adequado, em face das dificuldades enfrentadas pelo Sistema. Para os casos de menor urgência, estipulo prazos maiores.

E ainda proponho que a lei só entre em vigência após seis meses de sua publicação. Este prazo é mais que razoável para que o SUS tome as providências necessárias para efetivar sua obrigação constitucional, qual seja, assegurar assistência integral de saúde a toda a população brasileira.

Diante da relevância de minha proposta, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

¹ http://crmpi.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21234:-3.

² Senna SBB, Mota ACCA, Silva MJM et al. Gestão da fila de espera para cirurgias eletivas em hospitais do Sistema Único de Saúde. *Braz. J. Surg. Clin. Res.* V.30 n.2, pp.79-82 (Mar - Mai 2020). Disponível em: https://www.mastereditora.com.br/periodico/20200408_122550.pdf. Acesso em: 22 fev. 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Emidinho Madeira

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado EMIDINHO MADEIRA

2021-10604



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emidinho Madeira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212130473600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 837 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5837/3837 | dep.emidinhomadeira@camara.leg.br



* C D 2 1 2 1 3 0 4 7 3 6 0 0 *